



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Tabajara		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Tabajara, INEP/Censo Escolar nº 23233338, no município de Monsenhor Tabosa, sob a jurisdição da CREDE 13 – Crateús, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8464210/2017	PARECER Nº 0569/2018	APROVADO EM: 26.06.2018

I – RELATÓRIO

Sebastião Vieira da Silva, diretor da Escola Indígena Tabajara, Instituição sediada no município de Monsenhor Tabosa, por meio do processo nº 8464210/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino e tem sede na Aldeia Olho D'agua dos Canutos, Zona Rural, CEP: 63.780-000, no município de Monsenhor Tabosa, na jurisdição da 13ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) Crateús, com INEP/Censo Escolar nº 23233338.

O diretor é o Professor Sebastião Vieira da Silva, licenciado em História e especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 18386. Pela secretaria escolar responde Thais de Melo, Registro nº 50299/65134927CM.

A instituição em pauta fora credenciada pelo Parecer nº 0933/2016 (CEE), cuja validade expirou em 31.12.2017.

O corpo docente dessa instituição é composto de quinze professores; destes, seis são habilitados (40%).

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

Ensino Médio – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos
Ensino Médio – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 250 pontos	De 250 a 300 pontos	De 300 a 350 pontos	Acima de 350 pontos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0569/2018

A instituição em análise apresenta 243,1 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 225,1 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática .

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 468/18-NEB, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Tabajara, no município de Monsenhor Tabosa, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa Instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

Ada P. G. Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício